

Os Capitães-mores das Ordenanças da Vila e Termo de Granja

ANDRÉ FROTA DE OLIVEIRA*

NOTA PRÉVIA

Este artigo faz parte do livro de autoria do articulista, intitulado *Os Capitães-mores das Ordenanças da Vila e Termo de Granja*, inicialmente denominado *Os Capitães-mores de Granja*, escrito no ano 2000 e até o presente inédito – que representa aproximadamente dois decênios de pesquisa; o autor permitiu que José Eudes Arrais Barroso Gomes, seu colega de pesquisas no Arquivo Público do Estado do Ceará, ao tempo em que desenvolvia suas investigações históricas nessa instituição, tivesse acesso ao texto original integral e o autorizou a citá-lo, caso desejasse, tendo-o feito José Eudes Gomes em dois excelentes trabalhos de sua autoria, a saber, *Um escandaloso teatro de horrores: a capitania do Ceará sob o espectro da violência* (Fortaleza: Imprensa Universitária/UFC, 2010) e *As milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista* (Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010).

Ao tempo do Brasil-Colônia, as forças armadas das capitanias eram compostas da tropa de linha, das milícias, e dos corpos de ordenanças. A primeira representa a tropa regular e profissional, permanentemente sob as armas, e, formada em geral por regimentos portugueses transferidos para o Brasil, os quais conservavam mesmo o nome do lugar onde haviam sido constituídos, entre outras atribuições, competia-lhe a defesa do território nacional contra eventuais agressões estrangeiras.

As milícias também são corpos propriamente militares, ao contrário das ordenanças, e servem como tropas auxiliares; organizam-se, em fins do século XVIII, em regimentos, os quais vieram substituir os antigos terços,

* Pesquisador no Arquivo Público do Estado do Ceará

sendo seu recrutamento “por serviço obrigatório e não remunerado, na população da colônia. Eram comandadas por oficiais também escolhidos na população civil, e que igualmente não se podiam eximir ao serviço não remunerado que prestavam; e também por algumas patentes regulares destacadas para as organizar e instruir. O enquadramento das milícias se fazia numa base territorial (freguesias), bem como, e sobretudo, pelas categorias da população”.(1)

As *ordenanças*, por seu turno, eram “formadas por todo o resto da população masculina entre 18 e 60 anos, não alistadas ainda na tropa de linha ou nas milícias, e não dispensada do serviço militar por algum motivo especial; os eclesiásticos, por exemplo. Ao contrário das milícias, as ordenanças constituem uma força local, isto é, que não podia ser afastada do lugar em que se formava e em que residiam seus efetivos. Não havia recrutamento para as ordenanças, mas só um arrolamento, pois toda a população, dentro dos limites fixados, considerava-se como automaticamente engajada nelas. Limitava-se sua atividade militar a convocações e exercícios periódicos, e eventualmente, acorrer quando chamadas para serviços locais: comoção intestina, defesa, etc.”(2)

Até sua extinção, em 1831, os corpos de ordenanças conservarão, no Brasil, os antigos *terços* divididos em companhias.

O mesmo autor acrescenta: “Incluía-se em cada terço, cujo comandante supremo é o capitão-mor, toda a população do termo respectivo. As companhias, comandadas por um capitão, um tenente e um sargento ou alferes, compunham-se de 250 homens, e se dividiam em esquadras de 25 homens cada uma, comandadas por um cabo. Naturalmente estes efetivos são os legais, havendo na realidade muitas variações que a própria lei aliás autorizava atentas às circunstâncias. As patentes superiores das ordenanças conservavam também as antigas denominações: *capitão-mor*, que corresponde ao coronel na organização em regimentos, e *sargento-mor*, o major da organização regimental, ou antes, o tenente-coronel, pois não havia nos terços o ‘comandante de batalhão’, unidade inexistente. Além das suas funções militares, que são, dada sua constituição, necessariamente restritas, as ordenanças têm um papel considerável na administração geral da colônia”.(3)

Os *corpos de ordenanças*, ainda que militarmente tivessem pouca valia, dado seu caráter de tropas estacionárias, as quais não se podiam ausentar de suas respectivas sedes, a maior parte das vezes mal equipadas

e pessimamente instruídas, exerceram, porém, papel de grande destaque na administração colonial; pode-se afirmar que são as ordenanças “que tornaram possível a ordem legal e administrativa neste território imenso, de população dispersa e escassez de funcionários regulares. Estenderam-se com elas, sobre todo aquele território, as malhas da administração, cujos elos teria sido incapaz de atar, por si só, o parco funcionalismo oficial que possuíamos; concentrado ainda mais como estava nas capitais e maiores centros”.(4)

No que tange à seleção dos oficiais superiores dos corpos de ordenanças – capitão-mor, sargento-mor e capitão –, o procedimento adotado era o seguinte: reunia-se o senado da câmara do termo respectivo, organizando uma lista tríplice, que enviava ao governador da capitania, o qual então escolhia um dos nomes nela contidos.

É importante deixar aqui bem salientado que os postos de comando dos corpos de ordenanças eram bastante ambicionados, muito especialmente o de capitão-mor, que era o comandante das ordenanças do respectivo termo, sendo ditos postos ocupados somente pelo escol da população colonial, vale dizer, seus ocupantes eram as pessoas de maior destaque econômico e social da região.

O posto de capitão-mor possuía relevo todo especial nesse período de nossa história, abusando os detentores de tal patente, muitas vezes, do poder e atribuições que lhes haviam sido conferidos, arbitrariedades que diversas cartas régias procuravam coibir. Como chefes do recrutamento e das ordenanças, os capitães-mores aparecem, nos nossos fastos, vezes sem conto, nas vilas e freguesias, como verdadeiros potentados, cometendo toda sorte de excessos e desmandos.

Tornaram-se, muitos deles, por sua truculência e caráter atrabiliário, opressores dos povos das diferentes vilas e sertões em que exerceram suas funções. Eram eles vitalícios, e regista o coronel João Batista Magalhães, que “a carta régia de 5 de outubro de 1709 dá-lhes autoridade *policia*l, função que veio a ser depois exercida pelos *capitães de mato*”.(5)

Não havendo, na capitania, autoridades especiais para o exercício das funções policiais, eram estas exercidas pelos capitães-mores de ordenanças nos seus respectivos distritos, sob a inspeção geral do governador, a quem cumpria manter a segurança interna. O chefe da hierarquia policial era, portanto, o governador da capitania, o qual tinha por agentes, em cada município ou termo, o capitão-mor da respectiva vila, e em cada

distrito das diferentes vilas um comandante subordinado imediatamente ao capitão-mor, denominado de comandante de distrito.

Aos capitães-mores competia o comando das vilas e seus distritos, tendo sob suas ordens os comandantes de distrito, localizados estes nos lugares povoados, sendo nomeados por proposta do capitão-mor respectivo.

Pelo seu regimento, deveriam os capitães-mores, “apenas recebessem qualquer preso, entregá-lo às justiças ordinárias, não podendo jamais soltá-lo; participar ao governador quais os vadios existentes nos municípios de sua jurisdição; noticiar as ocorrências notáveis dos mesmos municípios, sendo pelos comandantes de distrito informados das novidades dos respectivos distritos”.(6)

Ainda pelo mesmo seu regimento, deveriam os capitães-mores residir nas vilas ou ir a elas com frequência, exercendo, no que se refere à polícia e segurança de todo o município, a mesma autoridade que os comandantes exerciam nos distritos, “a qual consistia em prender os criminosos, vigiar sobre os vadios, animar as plantações, sossegar por meios brandos os barulhos e executar as ordens superiores”.(7)

As atribuições administrativas dos oficiais de ordenanças não foram determinadas por nenhuma lei, como bem advertiu Caio Prado Júnior aos estudiosos da matéria, – tudo isto “nasceu das circunstâncias imperiosas que a vastidão do território e a dispersão da população impunham a uma administração muito mal aparelhada para a tarefa. É uma simples situação de fato e não de direito; mas graças a ela, a colônia se tornou governável. O que facilitou a tarefa das ordenanças, dando força efetiva à hierarquia que representam, e permitindo-lhes o exercício das funções que nellas encontramos foi a preexistência na sociedade colonial de uma hierarquia social já estabelecida e universalmente reconhecida”.(8)

A estrutura social da colônia, disposta em *clãs* “que se agrupam em torno dos poderosos senhores e mandões locais, os grandes proprietários, senhores de engenho ou fazendeiros”, segundo assinala o mesmo autor, “abriu caminho para o estabelecimento das ordenanças: não houve mais que oficializar esta situação de fato, constituir com aqueles ‘clãs’ os corpos destas últimas. E foi o que se fez colocando chefes e mandões locais nos postos de comando das ordenanças. Revestidos de patentes e de uma parcela de autoridade pública, eles não só ganharam em prestígio e força, mas se tornaram em guardas da ordem e da lei que lhes vinham ao encontro; e a administração, amputando-se talvez com esta delegação mais

ou menos forçada de poderes, ganhava no entanto uma arma de grande alcance: punha a seu serviço uma força que não podia contrabalançar, e que de outra forma teria sido incontrolável. E com ela penetraria a fundo na massa da população, e teria efetivamente a direção da colônia”.(9)

Ao historiarmos a ação dos capitães-mores de ordenanças nesse período da formação de nossa nacionalidade em que boa parte do poder público foi colocada em suas rudes mãos, lídimos régulos detentores da força, mando, prestígio e influência em seus respectivos termos, representantes singulares da autoridade no Brasil colonial, respeitados e temidos, odiados e invejados por muitos daqueles que os rodeavam, que, como rivais traiçoeiros, solapavam seu prestígio, temos plena consciência de penetrar em seara ainda pouco trabalhada: quase nada se há escrito no Ceará, até o presente momento, a respeito dessa gente que, como casta dominante, empolgou o poder no exercício do aludido cargo, nas diferentes vilas dos vastos sertões de nossa terra.

Raro será, entre os mais antigos municípios cearenses, aquele que possa alinhar a relação completa de seus capitães-mores e dos feitos destes, como o presente trabalho procura fazê-lo a respeito de Granja, conquanto reconheçamos estar eivado de imperfeições e lacunas, em que pesem os nossos esforços.

Tanto mais nos orgulhamos por ser assim a velha terra da Granja que haverá de encabeçar, segundo esperamos, a lista de estudos semelhantes referentes a outros municípios, escritos por historiadores mais brilhantes e competentes que nós.

Notas

- (1) Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia, 5.^a edição, São Paulo, Editora Brasiliense Limitada, 1957, pp. 309-310.
- (2) *Idem, ibidem*, pp. 310-311.
- (3) *Idem, ibidem*, p. 311.
- (4) *Idem, ibidem*, p. 322.
- (5) Cf. Coronel João Batista Magalhães, *A Evolução Militar do Brasil* (Anotações para a História), Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército – Editora, 1958, p. 177.
- (6) Tristão de Alencar Araripe, *História da Província do Ceará*. Desde os Tempos Primitivos até 1850, 2.^a edição, anotada, Coleção História e Cultura, dirigida pelo Instituto do Ceará, Fortaleza, Tipografia Minerva, 1958, p. 84.
- (7) *Idem, ibidem*, p. 84.
- (8) Caio Prado Júnior, *op. cit.*, p. 325.
- (9) *Idem, ibidem*, pp. 325-326.

BENTO PEREIRA VIANA SÊNIOR

Era português natural de Viana do Castelo, filho de João de Lima e de Joana Pereira.(1)

Viana do Castelo, terra de audazes mareantes, desenvolvido porto comercial e autêntico mostuário do folclore minhoto, encontra suas origens no período paleolítico. É tradição que, ao chegarem àqueles sítios, vindas do sul, as legiões romanas de Decius Brutus, em campanha, hesitaram em atravessar o rio Lima, receando se perderem na memória dos tempos, pois a beleza selvagem da virente vegetação de seu vale fê-las crer que se tratava do mitológico rio *Lethes*, cujas águas teriam a propriedade de fazer esquecer o passado àqueles que as bebessem.

Localizada à margem direita do rio Lima, Viana do Castelo – joia, encanto e graça do Minho – demora em uma planície, no sopé do monte de Santa Luzia, de onde se descortina um dos mais belos panoramas de todo o Portugal, na foz do aludido flume. Ao longo de sua extensa história, digna de nota, a *rainha do Lima* acolheu suevos e visigodos, resistiu às incursões árabes e desempenhou papel de fundamental importância nos tempos da reconquista cristã, tendo possuído diversos nomes, tais como *Átrio*, *Viana de Riba Lima*, *Viana da Foz do Lima*, *Viana do Minho*, sendo elevada à categoria de cidade, em meados do século XIX, por D. Maria II, com a denominação de *Viana do Castelo*,(2) pela qual ainda hoje é conhecida.

Fundada foi em 1258 por D. Afonso III, que lhe deu foral. A presença celta na região é, porém, inegável, já que na área hoje conhecida como Monte de Santa Luzia permanecem vestígios castrejos de uma citânia que chegou a sentir influências da romanização e que o século IV ainda viu habitada.

Erigida no ponto exato em que o Minho, com seu exuberante arvoredo, encontra-se com o oceano, acariciada pelo rio Lima, que ali tem sua foz, Viana foi descrita, no século XIX, pelo romancista Campos Monteiro, como autêntica bela adormecida, “deitada ao longo do rio com os pés no oceano e a cabeça engrinaldada de verdura”. A *rainha do Lima*, joia do mais delicado lavor engastada nas finas areias prateadas das margens do bucólico flume, já pertenceu à antiga província de Entre-Douro-e-Minho, cujo território, na atual divisão administrativa portuguesa, corresponde às províncias do Minho e do Douro Litoral, estando situada, em nossos dias, na primeira delas.

Enriqueçamos estas linhas com uma descrição quinhentista de Viana do Castelo, datada de 1527:

Esta vyla de Vyana he çerquada de muros e torres, jaz peguada no mar; na foz do rio do Lyma que pasa ao llonguo dela e pello rio açima tem duas leguoas te o termo de Ponte de Lyma e parte pelo rio açima com termo de Barcellos ... e da banda do mar ao longuo pera Camynha outras duas leguoas asy que tem duas leguoas de termo pera o termo de Camynha e termo de Ponte de Lima, com quem parte, e pera o mar e rio nõ tem termo.(3)

O jovem vianense, impelido por motivos que nos são desconhecidos, cedo deixou a terra que lhe serviu de berço, vindo residir na capitania do Ceará, território ainda selvagem, mas que se encontrava em franco processo de colonização, sendo expressivo o número de portugueses que para aqui vinham, em busca de melhores condições de vida.

A sede de aventuras, o espírito de ganho, a fuga de áspera situação econômica, razões de família, algum desgosto amoroso – qual destas causas terá levado o jovem Bento Pereira Viana a abandonar a terra natal e aqueles que lhe eram caros, e a emigrar para um continente desconhecido, sofrendo os incômodos decorrentes da demorada travessia marítima?

Chegando ao Ceará provavelmente em fins do quarto decênio do século XVIII, foi residir na ribeira do Coreáú, no norte da capitania, na povoação de Santo Antônio do Olho d'Água, situada à margem do riacho Juazeiro, afluente do rio acima mencionado, onde hoje é a vila de Araquém, do distrito desse nome, antes denominado Santo Antônio, do atual município de Coreáú.

Essas terras, entre o rio Coreáú e as serras da Tabainha ou Pindaré, e das Rolas, ou Penanduba, eram, inicialmente, parte da sesmaria concedida ao sargento-mor Manuel Dias de Carvalho, tendo sido doadas por este e sua mulher, D. Bárbara Cabral de Olival, por um papel particular, datado de 23 de agosto de 1726, lançado no livro de notas do tabelião da vila de Fortaleza quase 10 anos depois, em 1735, para o patrimônio de uma capela consagrada a Santo Antônio. É bastante provável que a capela a ser erigida nas terras doadas já existisse como primitiva construção de taipa coberta com palmas de carnaúba, porquanto o primeiro livro de assentos

de batismos e casamentos do curato do Acaraú (1725-1730) registra sua existência; com efeito, ali já se faz menção das capelas de Nossa Senhora da Conceição do Acaracu (atual Patriarca), de Santa Cruz da Água das Velhas, do Pará (atual Parazinho), da Beruoca, de Ibiguassu, da Lagoa das Pedras, do Moquém, de Santo Antônio do Olho d'Água (ribeira do Coreáú), de Nossa Senhora da Conceição dos Tremembés, de Santo Antônio de Imbuassu, as quais eram de taipa e cobertas de palha.(4)

A capela de Santo Antônio de Pádua do Olho d'Água serviu de matriz interina da freguesia da ribeira do Coreáú, instituída por provisão de 5 de dezembro de 1757, que tinha sua sede na povoação da Macaboqueira (atual cidade de Granja), até que nesta se edificasse a respectiva matriz, o que veio a ocorrer em setembro de 1759.

O sargento-mor, segundo o padre Francisco Sadoc de Araújo, era filho de Francisco Dias de Carvalho e primo de Félix Coelho. O douto historiador Geraldo Nobre presume D. Bárbara Cabral de Olival ser “filha do capitão-mor Tomás Cabral de Olival, comandante da Fortaleza do Ceará de 1688 a 1692”.(5) Segundo Nobre, Manuel Dias de Carvalho “faz jus a figurar entre os principais vultos da colonização do Ceará”:(6)

Antes de 1705, descobrira com Félix Coelho terras na ribeira do Coreáú, onde os dois obtiveram concessão para acomodar os seus gados vacuns e cavalares, e, em 1716, agora com Francisco Carneiro, pediu um sítio devoluto sobre a serra da Tabainha, ou Pindaré, alegando a necessidade de avizinhar-se das aldeias dos índios para com mais brevidade poder socorrer aos moradores daquela ribeira, no caso de alguma opressão.

Instituído o patrimônio da capela, continuou a requerer terras, obtendo, por despacho de 30 de dezembro de 1729, uma sorte delas no sítio Iapara, juntamente com seu genro Bernardo da Fonseca de Albuquerque; e, já em 24 de outubro de 1736, mais três léguas, estas na serra da Meruoca.

No entanto, o sargento-mor Manuel Dias de Carvalho privara-se, antes, de algumas de suas propriedades, notadamente do sítio Olho d'Água, vendido ao capitão-mor Pedro da Rocha Franco e, por este, ao sargento-mor João da Mota Pereira, conforme auto de posse de 17 de outubro de 1735.

Por um papel lançado em notas pelo tabelião da Vila da Fortaleza e seu termo, sabe-se que o mencionado Bernardo da Fonseca de Albuquerque e D. Juliana Pinheiro de Olival, haviam vendido um sítio, no riacho Coreau e Olho d'Água, ao capitão-mor Pedro da Rocha Franco, por preço de 400\$000, que o comprador satisfizera dando aos vendedores 40 poldros, no valor de 10\$000, cada um. Pelo mesmo papel, datado de 18 de janeiro de 1732, no sítio das Guaramirangas, vê-se que o sítio transacionado se estendia até o pé da serra, tanto de uma parte como da outra, começando do riacho Muçumirim e terminando na picada das Frexeiras, e tinha o comprimento de cerca de 2 léguas e meia, com as sobras concedidas pelo capitão-mor João Batista Furtado, as quais eram as do sítio Iapara, aludidas no despacho de 30 de dezembro de 1729.

Evidentemente, o sargento-mor Manuel Dias de Carvalho e D. Bárbara Cabral de Olival haviam dotado o genro com uma parte do sítio Olho d'Água, o mesmo onde estava a capela, portanto chamada também de Santo Antônio do Olho d'Água, como asseverou o desembargador Álvaro Gurgel de Alencar.

Pelo papel de 1727, tem-se conhecimento da venda anterior, efetuada pelo sargento-mor e sua mulher a Custódio da Costa de Araújo, das terras vizinhas às doadas para patrimônio da capela. Eram, igualmente, pegadas àquelas vendidas por Bernardo da Fonseca de Albuquerque e sua mulher ao capitão-mor Pedro da Rocha Franco, e que esse doou à filha D. Maria Rodrigues da Camara, casada com João de Siqueira Campos. A doação constou de papel particular, datado de 20 de janeiro de 1735, no sítio de Santo Antônio, assim chamado, certamente, o do Olho d'Água, devido à invocação da capela.

Saliente-se, por fim, que, antes de um ano, em 2 de outubro de 1735, o dito sítio foi vendido pelos doados a João da Mota Pereira e ao comissário geral Domingos Alves Ribeiro.

Todas as transações mencionadas constam do Livro de Notas do Tabelião da Vila da Fortaleza de 1734/5, inclusive a doação do capitão-mor Pedro da Rocha Franco à filha casada com João de Siqueira Campos, lendo-se no papel respectivo que o sítio Olho d'Água ficava no Riacho do Juazeiro, onde hoje é a Vila de

Araquém, do distrito desse nome, antes Santo Antônio, do atual Município de Coreaú.

(...) Sobre o sítio Olho d'Água, no riacho do Juazeiro, comprado em 1735 por João da Mota Pereira e pelo Comissário Geral Domingos Alves Ribeiro, convém esclarecer que o primeiro doou, incontinenti, a sua parte a Teresa Ribeiro da Mota, filha de Mariana da Mota, do gentio da terra, a quem, e ao filho Domingos, foi concedida a alforria, em 17 de outubro daquele ano.

Evidentemente, nas transações mencionadas não entraram as terras do patrimônio instituído pelo sargento-mor Manuel Dias de Carvalho para a capela de Santo Antônio.(7)

O jovem emigrante vianense, ao chegar à povoação de Santo Antônio do Olho d'Água, fundada, como vimos, em terras que foram parte de sesmaria pertencente ao sargento-mor Manuel Dias de Carvalho, ali já encontrou diversos patrícios estabelecidos em torno da primitiva capela de taipa, coberta de palmas de carnaúba. Com efeito, na aldeola, bem como nas rústicas fazendas circunvizinhas, residiam o comissário geral Domingos Alves Ribeiro, com cuja filha, Bernarda, viria Bento Pereira Viana a casar-se, Rodrigo da Costa Araújo e seu filho, capitão Domingos da Costa Câmara, o sargento-mor João da Mota Pereira e Custódio da Costa Araújo.

O comissário geral Domingos Alves Ribeiro, sogro de Bento Pereira Viana, era natural da freguesia de São Clemente, da vila de Celorico de Basto, tendo-se casado com Ana de Sá Cavalcânti, natural do Recife;(8) adquirira, juntamente com João da Mota Pereira, em 1735, parte das terras do sítio Olho d'Água, a João de Siqueira Campos e a sua mulher, D. Maria Rodrigues da Câmara, que as houveram por doação de seu sogro e pai, respectivamente, o capitão-mor Pedro da Rocha Franco, o qual, por sua vez, entrara na posse das ditas terras por compra que fizera ao genro e à filha do sargento-mor Manuel Dias de Carvalho, sendo parte da sesmaria que a este fora concedida, do que tudo foi visto nas linhas precedentes. De acordo com Geraldo Nobre, o mesmo Manuel Dias de Carvalho, anteriormente, efetuara a venda das terras vizinhas às doadas para patrimônio da capela a Custódio da Costa de Araújo, sendo as ditas igualmente pegadas àquelas que foram vendidas pela filha e genro daquele sargento-mor ao capitão-mor Pedro da Rocha Franco. É bastante provável que Custódio

da Costa Araújo seja parente próximo de Rodrigo da Costa Araújo: os sobrenomes idênticos nos induzem a assim pensar.

Custódio da Costa Araújo, segundo padre Francisco Sadoc de Araújo, diligente historiador e genealogista da região norte do Ceará, muito especialmente da ribeira do Acaraú, era natural da freguesia de São João de Rei, concelho de Póvoa de Lanhoso, e casou-se com Teresa de Jesus Maria, natural do Recife.(9)

Rodrigo da Costa Araújo, de acordo com o mesmo genealogista que acabamos de mencionar nas linhas antecedentes, era natural da freguesia de Ferreira, do concelho de Paços de Ferreira, tendo contraído matrimônio com Juliana Ferreira Barros, filha de Matias Vital de Negreiros e Clara de Araújo Sampaio.(10) Chegando à ribeira do Coreaú em fins do século XVII, Rodrigo da Costa Araújo estabeleceu-se às margens do curso fluvial, no ponto em que estas sobranceavam dilatada planície de carnaubais. Escreve o Sr. Antônio Batista Fontenele:

Era aí o ponto ideal para o estabelecimento de uma nobre moradia. Foi escolhido o local sobre o ponto mais alto da margem do rio, e, de imediato, enormes cercas foram construídas não só para proteção dos caravaneiros como para segurança dos animais do comboio.

A grande campina que precedeu ao seu ponto de referência foi denominada de “Várzea Grande” e, posteriormente, de Vila da Palma, atualmente cidade de Coreaú. O local de residência, escolhido por Rodrigo da Costa, foi o sítio denominado Outeiro, cuja casa ainda hoje vai resistindo à ação do tempo, resistindo heroicamente há mais de seis gerações.(11)

Requerendo a posse dessas terras, foi-lhe concedida, em dias de janeiro de 1702, a primeira sesmaria – eficiente instrumento de expansão latifundiária por meio do qual a Coroa buscava efetivar a ocupação de seus extensos domínios na América – de toda a vasta ribeira do Coreaú, anterior à do tenente Miguel Machado Freire e de seu irmão Domingos Machado Freire, sendo esta, porém, do mesmo ano que aquela, ambas dadas e passadas no Recife, pelo governador e capitão-general da capitania de Pernambuco, Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro. Rodrigo da Costa Araújo é, portanto, o primeiro sesmeiro da região, no que tange ao aspecto cronológico, vindo a fazer sua sesmaria, posteriormente,

testada com a do sargento-mor Manuel Dias de Carvalho, datando esta de 1705. Ainda conforme ao que escreve o Sr. Antônio Batista Fontenele, o local onde hoje se ergue a cidade de Coreaú é parte da sesmaria do mencionado Rodrigo da Costa Araújo.(12) É ele, deste modo, o desbravador e primeiro colonizador dos sertões do alto Coreaú.

O capitão Domingos da Costa Câmara, outro dos habitantes de Santo Antônio do Olho d'Água, era filho de Rodrigo da Costa Araújo, tendo nascido em 1723, vindo a contrair matrimônio com Ana da Silva Moraes; foi capitão de cavalaria da ribeira, “tendo tomado posse na investidura do cargo inerente ao posto, na Vila de Sobral, no dia 21 de março de 1760”.(13)

Residia também em Santo Antônio do Olho d'Água o sargento-mor João da Mota Pereira, português natural da freguesia de Cassarilhe, do concelho de Celorico de Basto. Consoante o padre Francisco Sadoc de Araújo, casou-se João da Mota Pereira com Mariana Pereira da Mota, a 26 de outubro de 1749, não constando no assento de casamento os nomes dos pais.(14)

O emigrante vianês contraiu matrimônio, como foi dito precedentemente, com Bernarda de Sá Cavalcânti, filha do comissário geral Domingos Alves Ribeiro e de D. Ana de Sá Cavalcânti, ocorrendo a cerimônia a 8 de abril de 1740.(15)

Nasceram, do enlace, os seguintes filhos:

Luís Pereira Viana, que se ordenou em Pernambuco, tendo estudado no seminário de Olinda. Retornando em 1776 ao Ceará, assumiu o vicariato da freguesia de São José da Macaboqueira, que tinha sua sede na povoação deste último nome, que, coincidentemente, viu-se elevada ao predicamento de vila, com o nome de Granja, designação esta que até hoje conserva, no mesmo ano acima dito, regendo-a até fins de maio de 1791. Faleceu prematuramente em 1792, aos quarenta anos de idade;

João Pereira Cavalcânti, “casado com Maria Pereira do Livramento, filha do Capitão Custódio da Costa Araújo e neta do Coronel Rodrigo da Costa Araújo, o descobridor da Ribeira do Coreaú”;(16)

Bento Pereira Viana Júnior, “casado com Isabel Maria do Nascimento, filha do Capitão Antônio Fernandes Batista”.(17) Também foi capitão-mor das ordenanças da vila e termo de Granja, sucedendo no posto a seu pai em 1786.

Maria da Ressurreição Viana, casada com José Joaquim da Rocha, que foi mestre de campo das conquistas da vila e termo de Granja e co-

mandante da ribeira do Coreaú, o qual era natural de Pernambuco, tendo vindo para o Ceará por volta do ano de 1780, na companhia de seu irmão, o padre visitador Manuel Antônio da Rocha. É filho deste casal o coronel de milícias homônimo do pai, que se casou com Isabel Barbosa Cordeiro, em Canindé, filha do tenente-general Simão Barbosa Cordeiro;

Inácia Maria Viana, casada com José de Lira Pessoa, filho do capitão-mor de Sobral, José de Xerez Furna Uchoa;

Bernardino Pereira Viana, que foi tenente das entradas da Serra da Penanduba, do termo da vila de Granja, nomeado pelo governador da capitania do Ceará, tenente-coronel João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri, para o dito posto a 16 de agosto de 1787;

Francisca Pereira Viana;

Manuel Pereira Viana.

A capela de Santo Antônio do Olho d'Água, erigida em 1742, teve por instituidores, além de Bento Pereira Viana, o comissário geral Domingos Alves Ribeiro, João da Mota Pereira e sua mulher D. Mariana da Mota Pereira, o capitão Mateus José de Sousa, este último também português, natural da Ilha Terceira, do bispado de Angra, do arquipélago dos Açores.(18)

O tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, governador da capitania do Ceará, por patente dada e passada na povoação da Caiçara (atual cidade de Sobral), na ribeira do Acaracu (Acarau), a 10 de setembro de 1765, proveu Bento Pereira Viana no posto de tenente-coronel do regimento de cavalaria da ribeira do Coreaú, comandado pelo coronel Antônio da Rocha Franco. O provido houvera servido a Sua Majestade “com honrado procedimento em praça de soldado e de tenente da cavalaria”, como se lerá na patente cuja cópia segue abaixo:

*Registo da Patente de Ten.^{te}
Coronel da Cavalaria Passada
a Bento Pr.^a Vianna aos 13 de
7br.^o de 1765*

*O Ten.^e Coro.^{nel} do Regim.^o da Infantr.^a paga da goarnisam
da prassa do Recife de Pern.^{co} a cujo cargo se acha o governo
desta Cap.^{nia} do Ceara grd.^e p.^r ELRei N. S. q. Deus g.^e Fasso saber
aos q. esta minha Carta Patente virem q. tendo respeito a Bento
Per.^a Vianna aver servido a SMag.^e com onrrado procedimento
em prasa de soldado e de Ten.^e da Cavalaria dando nas ocaziõs*

q. se ofereserão do Real Serv.^{co} mostras do zello e atividade com q' neste se emprega comseguido pello seu bom modo a ser geralm.^{te} bem quisto e atemdendo a comcorreres na sua Pessoa a circunstamsia de ser abastado de bens e tratarse a Lei da nobreza com aseio e luzim.^o e esperar delle q' daqui em diante se houvera da mesma sorte como deve a comfeansa q' faso da Sua Pessoa: Hei p.^r bem uzando da facultade q S. Mag.^e me permite pello Cap. 20 do Regim.^o destes governos e pella Sua Real Rezolusam de 17 de dezbr.^o de 1715 expedida p.^r provizão do Seu Coms.^o Ultr. de 22 do d.^o mes e anno e de 17 de Agosto de 1740 em observansia desta ultima de prover como pela prez.^e provo ao d.^o Bento Pr.^a Vianna no posto de Ten.^{te} Coronel da Ribr.^a do Curuyaû freguezia de S. Joze da Macoaboqueira de que he Coro.^{nel} Antonio da Rocha Franco e com o d.^o posto não vensera soldo algũ mas gozara de todas as onrras grassas franquezas liberdades e izemsomis q. em rezão do d.^o posto lhe pertemser na forma das ordens de S. Mag.^e e sera obrigado a impretar do mesmo Snr' pello Seu Coms.^o Ultr.^o a confirmasão desta na forma q. despoem o sobred.^o cap. 20 do regim.^o destes governos e varias outras ordems. Pello q ordeno ao coron.^{el} do sobred.^o regim.^{to} de Cavalaria o reconhesa p.^r seu Ten.^e Coronel do mezmoo regim.^{to} e como tal o onrre estime deche servir e exercitar o d.^o posto e ao Sarg.^{to} Mor Capitamens' e mais offisiais e soldados do Regim.^o q. lhe obedesão em tudo que for do Real Serv.^{co} cumprão e goardem suas ordens de escripto e p.^r palavra como devem e sam obrigados e jurara na forma costumada de comprir com as obrigasoens do d.^o posto de q se fara asento nas costas desta Patente q p.^r firmeza de tudo mandei pasar a prez.^e p.^r mim assignada e selada com o signete de m.^{as} armas a q.^l se registara nos livros da Secretr.^a deste governo e vedoria, dada e pasada nesta povoasam da Caisara Ribr.^a do acaracu termo da v.^a da Fortaleza desta Cap.^{nia} aos 10 de 7br.^o de 1765 e eu João Nunes de Bulhoens Secretr.^o deste governo a fis escrever = Antonio Joze Vitoriano Borges da Fonc.^a = estava o lugar do signete = Carta Patemte pela q.^l vm.^{ce} ha p.^r bem prover a Bento Pr.^a Vianna no posto de Ten.^e Coron.^{el} da Cavalaria do Regim.^o do Curuayu de q' he Coro.^{nel} Antonio da Rocha Franco p.^a vm.^{ce} ver e não se comtinha mais em d.^a Carta patemte q. 'bem e fielmente registei em o dia e era ut supra.

O Secretr.^o

Joam Nunez de Bulhoenz(19)

Em 1771 foi nomeado mestre de campo do terço de infantaria auxiliar das marinhas do Acaracu (Acarauá), tendo prestado o juramento para o dito posto perante o governador da capitania do Ceará Grande, o tenente-coronel Borges da Fonseca, a 2 de novembro do mesmo ano.

O *mestre-de-campo* era, nos séculos XVII e XVIII, o comandante dos terços; quando os terços se transformaram em regimentos, tomou o nome de *coronel*. É interessante observarmos aqui que na organização militar luso-brasileira ainda existiu o posto de *mestre-de-campo-general*, que, em 1762, passou a chamar-se *tenente-general*.⁽²⁰⁾ O *terço*, por sua vez, é uma “unidade correspondente ao atual regimento de infantaria, adotada, nos séculos XVI e XVII, pelos exércitos espanhol e português e existente no período colonial no Brasil. (Era armada com lanças, arcabuzes e mosquetes e seu efetivo máximo era de 3 mil homens)”.⁽²¹⁾ O posto de *mestre-de-campo*, diga-se, teve especial relevo na história militar brasileira do período colonial.

Eis a cópia do juramento, retratando este, em seus termos, o espírito e a pujante beleza de toda uma época:

*Termo de Juram.^{to} q' faz Bento
Per.^a Viana M.^e de Campo do Terso
de Infantr.^a Aux.^{ar} das Marinhas do
Acaracû.*

Eu Bento Per.^a Viana, q' ora p' mandado d'EIRey N. Snr' fui feito M.^e de Campo do terso de Infantr.^a Aux.^{ar} das Marinhas do Acaracû. Juro aos S. S. Evangelios em q' ponho as mãos perante o Snr' Ant.^o Jozé Victoriano Borges da Fons.^a Ten.^e Coronel Comd.^e do Regim.^{to} de Infantr.^a paga daguarnisaõ da Prasa do R.^e de Pern.^{co}, acujo cargo seacha ogov.^{no} desta Cap.^{nia} do Ceará grd.^e, q' q.^{to} mefor posivel servirei fielm.^{te} edeboa vont.^e como bom, elial vasalo a Sua Mag.^e e obedecerei com amais exacta promptidaõ, erespeito aos Artigos daguerra Regulam.^{to}, e ordenansas Militares, eatodas as ordens dos meos superiores concernentes ao Real Serv.^o, edenaõ me apartar p.' pretexto algum domeo Regim.^{to} sem licen-sa, nem desamparar as Bandr.^{as} debaixo das quaes estou alistado, eas seguirei nos maiores perigos até derramar todo o meo sangue em sua defeza, e de dar toda a ajuda efavor as Just.^{as} de Sua Mag.^e sendo-me p' elas requerido: como taõ bem demenam valer dos Sold.^{os} domeo Terso,

nem de parte deles p.^a cazo algum meo particular, nem de parente, ou am.^o meo, posto q' importe asegurança dem.^a vida, ou onra. Em todo o sobred.^o me obrigo acumpzir sem cautela, engano, ou diminuição alguã: p.^a firmeza do q' assignei este termo de juram.^{to} feito nesta V.^a da Fort.^a de N. Sr.^a da Assumpção aos 2 de 9 br.^o de 1771 Test.^{as} q' foraõ presentes o Ten.^{te} comd.^e desta Fort.^a Joze Per.^a da Costa, eo Alferes da mesma Braz de Souza Eeu Feliz Manuel de Matos Secretr.^o deste gov.^{no} ofiz.

Ant.^o Jozé V.^o Bor.^{es} da Fons.^a

Bento Pr.^a Vianna

1771

Jozé Per.^a da Costa

Braz de Souza (22)

Os terços auxiliares eram, em verdade, forças milicianas, as quais, organizadas desde os tempos primitivos da capitania do Ceará, tiveram papel de singular importância em nossa história.

Havia, no Ceará, 3 terços de infantaria auxiliar, em fins do século XVIII, a saber: o das marinhas do Ceará e Jaguaribe, o das marinhas do Acaracu e Camocim e o dos homens pardos do Icó.

Ainda ao tempo do governo do tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca foi nosso biografado nomeado capitão-mor das ordenanças da vila e termo de Granja, o primeiro que o vetusto burgo, recentemente elevado àquele predicamento, possuiu. Prestou juramento para o dito posto a 15 de julho de 1777 perante Borges da Fonseca, sendo testemunhas o doutor ouvidor geral José da Costa Dias e Barros e o sargento-mor João Carneiro da Cunha.

A nomeação de Bento Pereira Viana para o posto de capitão-mor da vila de Granja atendia ao espírito da carta régia de 21 de abril de 1739, que tenta “pôr certa ordem nas coisas militares do Brasil”, no dizer do coronel João Batista Magalhães. Esta carta régia visava, com efeito, disciplinar o sistema militar brasileiro, como se vê de seus termos: “Fui servido resolver que para cessar a desordem que nasce da multiplicidade de postos militares, que há nesse Estado do Brasil, e Maranhão (de que resulta também multiplicidade de requerimentos) se regule nas capitânicas o número de oficiais da Ordenança, de sorte que em cada vila não haja mais que um Capitão-mor com seu sargento-mor e ajudante e os capitães

que forem necessários conforme o número de moradores, e nas vilas em que não houver mais de cem moradores, em todo o seu distrito, não haja capitão-mor, e se governe por um capitão, e em cada companhia haja somente um capitão, um alferes, um sargento do número e outro supra, e os cabos de esquadras necessários, extinguindo-se todos os mais cargos, ficando reformados os que atualmente têm exercício, para irem entrando nos postos que vagarem nos seus distritos”.(23)

O posto de capitão-mor possuía relevo todo especial nesse período de nossa história, abusando os detentores de tal patente, muitas vezes, do poder e atribuições que lhes haviam sido conferidos, arbitrariedades as quais diversas cartas régias procuravam coibir. O mesmo autor acima citado registra a truculência e caráter atrabiliário dos capitães-mores neste passo: “No século XVIII, os postos de capitães-mores são de grande importância como chefes do recrutamento e das ordenanças, aparecendo, nas vilas e até em meras freguesias, como verdadeiros potentados, cometendo os abusos a que se refere a carta régia de 1739”.(24)

O posto de *capitão-mor* surgiu, diga-se de passagem, com a criação das capitânicas.

“Mas advindo o regime dos governadores gerais fez-se necessário restringir e definir adequadamente sua autoridade.

“A princípio, no regime das capitânicas, recebem poderes conferidos pelo rei; passam depois, os *capitães-mores* a ter uma autoridade definida pelos governadores gerais, que os nomeavam. O vice-rei, conde de Óbidos, em 1633, considera os capitães-mores e capitães gerais, cabendo-lhes inspecionar as tropas e fortalezas, proteger as autoridades civis etc., conforme consigna Varnhagen.

“No início do século XVIII, os capitães-mores, adquirem grande importância, nas diferentes vilas em que exercem suas funções, e *fazem-se opressores*. Chefiavam as *ordenanças* e decidiam, sem apelo, o que entendia com o recrutamento nas freguesias e principalmente no sertão. *Eram vitalícios*. A carta régia de 5 de outubro de 1709 dá-lhes autoridade *policia*, função que veio a ser depois exercida pelos *capitães de mato*”.(25)

Os capitães-mores chefiavam os *corpos de ordenanças*, que se constituíam de companhias, formadas com a gente não arrolada nos terços auxiliares.

As *ordenanças* eram forças milicianas, gente sem instrução militar, mas que, “no tempo em que se receava a guerra – como diz o vice-rei do Brasil, marquês de Lavradio, em relatório apresentado ao seu sucessor,

Luís de Vasconcelos e Sousa – estavam todos avisados para acudir com as armas que tivessem, aos sítios que lhes estavam determinados; e assim estes corpos como os auxiliares tinham também ordem para na ocasião do rebate acudir também os escravos todos das pessoas que pertencessem a cada uma das companhias e formarem a retaguarda delas, devendo virem armados com paus de ponta, chuços, e outras armas semelhantes, para acudir aos lugares que se lhes determinassem, sendo responsáveis os Capitães das companhias por aqueles que faltassem, ou não estivessem armados. Dos escravos pertencentes a cada uma haviam relações para por elas se poderem conhecer os que haviam e os que faltavam, e deste modo se poder dispor de toda esta gente na ocasião, conforme parecer mais conveniente”.(26)

Salienta o historiador a deficiência dessas forças, mostrando que para tal concorriam não somente a avançada idade dos escolhidos para ocuparem os postos, como também o mesmo processo de seleção, como se vê do seguinte passo:

“O mal dos quadros não era só a idade, era também o processo de promoções. Pelo regimento de 10 de dezembro de 1570, dos capitães mores e mais capitães, e oficiais, etc., o princípio das promoções dos quadros das companhias é o da eleição pelos oficiais e pessoas da governança; acima deste posto é o da escolha pelos governadores de armas, capitães mores, etc...”

“A lei de 18 de outubro de 1709 extingue esse processo. As promoções passam a ser feitas pelo rei, mediante proposta do Conselho de Guerra ao qual são dadas minuciosas informações sobre os candidatos indicados pelo governador das armas e, da província, mediante um sistema complexo, que visa garantir a nomeação de pessoas ‘da melhor nobreza, cristandade e desinteresse’ do lugar onde há o posto a preencher”.(27)

Efetivamente, o alvará de 18 de outubro de 1709 reformulou o sistema de escolha para os postos de mando das ordenanças, que passou a ser feita de maneira mais rigorosa, do que é prova o citado documento, cujo teor se segue:

Quero e mando que nas Cidades, Villas e Conselhos dêstes meus Reinos, em que estiverem vagos, ou vagarem, os postos de Capitães móres, Sargentos móres e Capitães das Companhias de Ordenanças dellas; se guarde a forma seguinte: Estando vago ou vagando o pôsto de Capitão mór de qualquer cidade, Villa ou

Conselho em que não assistão os senhores delles, ou os Alcaldes môres, farão os Officiais da Camera, qual se achar mais vizinho, o qual será obrigado a ir a dita Camera, e com officiaes della farão entre si com toda attenção, e zelo, escolha de três pessoas da melhor nobreza, christandade, e desinterêsse, do limite do mesmo Conselho, Villa ou Cidade, e com individuação das circunstâncias, e aceitação, que concorrem em cada huma das ditas pessoas farão uma informação ao General, ou Cabo que Governa as Armas da Provincia, a qual assignarão o Corregedor, ou Provedor que assistir, e os Officiaes da Camera, e o General ou Cabo tomando as informações necessárias, me proporá pelo meu Conselho de Guerra as pessoas que julgar mais convenientes para occupar o dicto posto, vindo, porém, incorporada na proposta, que me fizer, a informação, que os Officiaes da Camera com o Corregedor, ou Provedor lhe houverem feito. (28)

Eleito Bento Pereira Viana para capitão-mor das ordenanças da vila de Granja do modo acima prescrito, prestou juramento perante o capitão-mor governador da capitania do Ceará Grande, o tenente-coronel Borges da Fonseca, como já ficou dito precedentemente.

Eis o juramento que fez o primeiro capitão-mor de Granja, documento até agora inédito:

*Termo de Juram.¹⁰ que dá
Bento Pereira Viana Cap.^m
mor da Vila da Granja*

Eu Bento Pereira Viana que por mandado de EI REY fui eleito para Cap.^m mor da Vila da Granja que S. Mag.^e para defensão dela mandou armar: juro a os Santos Evang.⁰² em que ponho as maos perante vos Senhor Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca Tenente Coronel de Infantaria paga da guarnisaô da Prasa do R.^e de Pernambuco a cujo cargo seaxa o governo desta Capitania do Ceará grande, que quanto em mim for terei sempre prestes ad.^a gente para serviso de Sua Mag.^e, e defensão do dito lugar, e obdiente a osseos mandados como bom, e leal Vasalo, e favorecerei suas justissas, e ajudarei em todos os cazos que se ofereserem, e p.^r elas me for requerido, e em que de minha ajuda tiverem nesessidade, e com ad.^a

gente em defesa do dito lugar farei guerra namaneira q. p. Sua Mag.^e mefor mand.^o E assim mesmo juro a os Santos Evang.^{os} que da d.^a gente, nem de parte dela uzarei em cazo algum particular meo de qualquer qualidade que seja, posto que muito toque, ou importe aseguransa de minha vida, ou conservação, eacresentam.^{to} deminha onra, nem que toque, ou importe algum parente meo, ainda que seja mais xegado, nem aalgum meo am.^o, nem a outra Pessoa alguma, ede todo osobred.^o faço preito, emenagem a Sua Mag.^e uma duas, etresvezes seg.^{do} o uzo, e costume de seos Reinos, e lhe prometo, eobrigo-me que a cumpra, eguarde intr.^am.^e como asima é d.^o sem arte cautela, eemgano, nem mingoam.^{to} algum, e outrosim juro a osS.^{tos} Evang.^{os} q' cumprirei, eguardarei em todo omeo Regim.^{to}, euzarei intr.^am.^e dajurisdisaõ q. p. S. Mag.^e me é dada, sem uzar de mais outra jurisdisaõ alguma, ep.^r serteza do q. d.^o é asignei aqui de minha mãõ nesta V.^a da Fort.^a de N. Snr.^a da Asumpsaõ da Capin.^a do Ciará grande aos quinze de Julho de 1777 =Testem.^{as} q' foraõ prez.^{tes} OD.^r Ouv.^{or} g.^l Jozé daCostaDias eBarros eoSarg.^{to} mor Joaõ Carnr.^o daCunha, e eu Joaõ Alz' deMiranda Varejaõ T.^{am} do Publico o escrevi por empedim.^{to} do Secretr.^o do Governo.

Ant.^o JozéV.^o Bor.^{es} daFons.^a

Bento Pr.^a Vianna

1777

Jozé daCosta Dias eBarros Joam Carneiro daCunha(29)

Era cavaleiro da Ordem de Cristo.

Residia em uma fazenda de sua propriedade, situada nas proximidades da povoação de Santo Antônio do Olho d'Água, onde veio a falecer.

Assevera o Sr. Antônio Batista Fontenele que “os bens deixados por Bento Pereira Viana constavam de muitas fazendas situadas na Ribeira do Coreaú, havendo outras na Ribeira do Aracatiaçu, sendo todas povoadas de gado vacum e equinos e servidas por escravos. Os restos mortais de Bento Pereira Viana estão sepultados na capela de Santo Antônio do Coreaú, capela por ele construída”.(30)

Sucedeu-lhe, como capitão-mor das ordenanças da vila e termo de Granja, seu filho homônimo, nomeado pelo governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitânicas anexas, José César de Meneses, para o dito posto a 16 de novembro de 1786.

Bento Pereira Viana Sênior

Notas

- (1) Cf. Padre Francisco Sadoc de Araújo, *Raízes Portuguesas do Vale do Acaraú*, Fortaleza, Gráfica Editorial Cearense Ltda., 1991, p. 187.
- (2) Viana, ao tempo da revolução da Patuleia, que incendiou a região de Entre-Douro e Minho, foi palco de lutas fratricidas, sobretudo a 21 de outubro de 1846 e de 28 de fevereiro de 1847 a 7 de maio desse mesmo ano, tendo sido sitiado o seu castelo pelas tropas do Conde das Antas; durante a noite do dia 6, a guarnição o abandonou, partindo seu comandante, capitão Cruz Sobral, para Lisboa, a fim de entregar à rainha as chaves do castelo. D. Maria II, premiando a lealdade da população do burgo, elevou Viana ao predicamento de cidade, fazendo-a denominar Viana do Castelo, por diploma passado a 20 de janeiro de 1848. Até então chamara-se Viana de Riba do Minho, Viana do Lima, Viana de Caminha e Viana da Foz do Lima. (*Vide Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Lisboa, Editorial Verbo, 1976, Vol. 18, verbete *Viana do Castelo*, coluna 1.011).
- (3) “Povoação de Entre Doiro e Minho”, *apud Arquivo Historico Português*, publicado por A. Braamcamp Freire, vol. III, p. 249, cit. pelo Dr. J. Leite de Vasconcellos, *Etnografia Portuguesa. Tentame de Sistematização*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1980, volume III, p. 681.
- (4) *Vide* D. José Tupinambá da Frota, *História de Sobral*, 2.^a edição, com índice analítico, remissivo e alfabético organizado pela bibliotecônoma Maria da Conceição Souza, Fortaleza, Editora Henriqueta Galeno, 1974, p. 39.
- (5) Cf. Geraldo Nobre, “Documentos sobre Capelas do Antigo Curato do Aca-racu”, *in Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, 1978, tomo XCII, p. 35.
- (6) *Idem, ibidem*, p. 36.
- (7) *Idem, ibidem*, pp. 37-39.
- (8) Cf. padre Francisco Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 189.
- (9) Cf. padre Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 188.
- (10) Cf. padre Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 198. O Sr. Antônio Batista Fontenele, autor de um livro que deve ser lido com cautela, em que traça a genealogia de muitas famílias da ribeira do Coreaú e de alguns municípios circunscritos à dita ribeira, dá outros nomes para a mulher e sogros de Rodrigo da Costa Araújo; com efeito, na aludida obra, escreve o Sr. Fontenele que Rodrigo da Costa Araújo “casou-se com Julieta de Barros Ferreira, filha do português

Manuel Moreira Rolim e de sua mulher, D. Francisca Rodrigues de Almeida”. (Cf. Antônio Batista Fontenele, *A Marcha do Tempo*. Os Fonteneles, Fortaleza, Imprensa Oficial do Ceará, 1981, p. 21).

- (11) Fontenele, *op. cit.*, pp. 18-19.
- (12) Cf. Fontenele, *op. cit.*, p. 24.
- (13) *Idem, ibidem*, p. 21.
- (14) Cf. padre Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 193.
- (15) Cf. padre Sadoc de Araújo, *op. cit.*, p. 187. O Dr. Vinícius Barros Leal, outro estudioso da história do Ceará, em seu livro *A Colonização Portuguesa do Ceará*. O Povoamento (Coleção Alagadiço Novo, volume 38, Casa de José de Alencar/Programa Editorial, Fortaleza, Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1993), afirma que Bento Pereira Viana casou-se em 1750, na região do Coreaú.
- (16) Fontenele, *op. cit.*, p. 32.
- (17) *Idem, ibidem*, p. 32.
- (18) Cf. Fontenele, *op. cit.*, p. 34.
- (19) *Livro de Registro de Patentes e Provisões*, 1759-1765, Livro n.º 11, fl. 184, Arquivo Público do Estado do Ceará.
- (20) Cf. *Grande Enciclopédia Delta Larousse*, Rio de Janeiro, Editora Delta S. A., 1974, volume 10, verbete *mestre-de-campo*, p. 4460.
- (21) *Ibidem*, volume 14, verbete *terço*, p. 6621.
- (22) *Livro de Registo de Ordens, Patentes, Provisões do Governo e Juramento dos Governadores e Presidentes do Ceará*, 1767-1840, Livro n.º 18, fl. 6, Arquivo Público do Estado do Ceará.
- (23) “Carta Régia de 21 de abril de 1739”, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arq. Lata 899, Ms. 1507, *apud* Coronel João Batista Magalhães, *A Evolução Militar do Brasil* (Anotações para a História), Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército – Editora, 1958, pp. 173-174.
- (24) Coronel João Batista Magalhães, *op. cit.*, p. 175.
- (25) *Idem, ibidem*, p. 177.
- (26) “Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Brasil de 1769 a 1779, apresentado ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Sousa seu sucessor”, *apud* Visconde de Carnaxide (Antônio de Sousa Pedroso Carnaxide), *O Brasil na Administração Pombalina* (Economia e Política Externa), prefácio de Afrânio Peixoto, Brasiliense, Biblioteca Pedagógica Brasileira, 5.ª série, vol. 192, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1940, p. 295.

(27) Magalhães, *op. cit.*, p. 226.

(28) *Apud* Magalhães, *op. cit.*, pp. 226-227, nota 4.

(29) *Livro de Registo de Ordens, Patentes, Provisões do Governo e Juramento dos Governadores e Presidentes do Ceará*, cit., fl. 12v.

(30) Fontenele, *op. cit.*, p. 32.